



PORTARIAS

PORTARIA n.º 479 de 28 de fevereiro de 2018

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro 1.997,

CONSIDERANDO o despacho de fl. 05 exarado no **Processo Administrativo n.º 2018/004436-TJAM**;

RESOLVE

EXCLUIR a servidora **RENATA GONÇALVES BATISTA SILVA**, Analista Judiciário deste Poder da Comissão da Divisão de Expediente deste Tribunal, instituída pela Portaria n.º 2162/2013, de 04.10.13 e revigorada pela Portaria n.º 1955/2014-PTJ, de 07.08.14.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA N.º 495 de 28 de fevereiro de 2018

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

RESOLVE:

I - EXCLUIR os servidores **BRENNO RAMOS PEREIRA** e **LEONARDO MELO CARVALHEIRA** do Grupo de Trabalho com a finalidade exclusiva de agilizar o fluxo dos processos em tramitação na Secretaria da Vara de Execuções Penais da Capital – VEP, instituída pela Portaria n.º 258/2018, de 1º.02.2018.

II – INCLUIR a servidora **QUELIANE SOUZA ALVES** no Grupo de Trabalho com a finalidade exclusiva de agilizar o fluxo dos processos em tramitação na Secretaria da Vara de Execuções Penais da Capital – VEP, instituída pela Portaria n.º 258/2018, de 1º.02.2018.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

DESPACHOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

Processo n.º 2018/4315 (2017/4323)

DECISÃO-OFÍCIO Nº 2018-GP/TJAM

Tomam os autos para análise da Informação n. 26/2018-CPL, a qual indica que as razões de recurso apresentadas pela empresa SBA ENGENHARIA LTDA são dirigidas em face do Despacho-ofício n.º 379/2018-GP/TJAM.

Decido.

Analisando os autos, observo que o Despacho-ofício n.º 470/2018-GP/TJAM, da lavra do Exmo. Des. Jorge Manoel Lopes Lins, na qualidade de substituto legal deste Presidente, tornou sem efeito o aludido Despacho-ofício n. 379/2018-GP/TJAM, de minha autoria, lavrado nos autos do Processo n.º 2017/4323 (f. 28).

Por essa simples, mas insuperável razão a informação oriunda da CPL há de ser sumariamente desconsiderada, já que a deliberação invocada como impeditivo foi extirpada do plano jurídico-processual.

Aliás, sem qualquer arroubo de vaidade, tenho como irreversível a decisão proferida pelo meu substituto pois, de fato, à medida que a própria Comissão Permanente de Licitação houve por exercer juízo positivo de retratação, o recurso aviado pela licitante, na parte que houve juízo de retratação, acabou por perder o seu objeto de forma superveniente, o que, de fato, impediria o julgamento de mérito deste.

Afinal, a decisão que proclama determinada licitante como classificada e vencedora do certame não encerra hipótese de ato administrativo complexo e nem muito menos composto, de modo a reclamar, para sua completa aptidão, a conjugação de outra manifestação.

Por isso, a reforma do Despacho-ofício n.º 379/2018-GP/TJAM para reputar prejudicado o recurso interposto pela empresa ALGEPLAST ALUMÍNIO LTDA tratava-se efetivamente de consequência lógica inevitável a par da impugnação recursal aviada pela licitante SBA ENGENHARIA LTDA.

Reconsiderada a decisão da CPL, lavrada na sessão no dia 8/1/2018, veio, então, recurso por parte da licitante desclassificada de forma superveniente, o que impõe o exercício do juízo de retratação pela autoridade que praticou o ato recorrido, nos termos do art. 109, §4º, da Lei n. 8.666/93.

Trata-se, portanto, de novo recurso administrativo, desta feita, interposto por outro licitante em virtude da retratação exercida pela Comissão Permanente de Licitação na sessão do dia 8/2/2018, retrocedendo no entendimento firmado na sessão do dia 8/1/2018, que favorecera a ora recorrente.

Logo, não há que se falar, como sugerido pela CPL, em exaurimento da providência a que alude o disposto no art. 109, §4º, da Lei n. 8.666/93 relativamente ao recurso interposto pela empresa SBA ENGENHARIA LTDA.

Por essa razão, nada justifica a remessa dos autos a esta Presidência antes de exercido o juízo de retratação pela autoridade prolatora da decisão recorrida, seja ele positivo ou negativo, acerca das razões recursais formuladas pela empresa SBA ENGENHARIA LTDA.

Essa, inclusive, é a inteligência do inciso XIII do art. 2º da Resolução n. 1/2011-TJAM, a qual orienta a atuação da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, estabelecida em perfeita sintonia com o §4º do art. 109 da Lei de Licitações.

Em vista disso, determino a devolução dos autos à Comissão Permanente de Licitação para que, no prazo de 24 horas, cumpra as providências legais, a fim de viabilizar, caso necessário, a remessa do recurso à autoridade superior, sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Na oportunidade, determino a juntada do presente recurso aos autos principais n.º 2017/4323, a fim de evitar tumulto processual.

Após, com ou sem manifestação das demais licitantes, à Secretaria-Geral de Administração, para manifestação.

CUMPRASE.

Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do TJ-AM